



**ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
SEBRAETEC DISTRITO FEDERAL**

N° 01/2019

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA NO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

JULHO / 2020

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – **SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.438.200/0001-20 responsável pelo processo de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para prestação de serviços de inovação e tecnologia regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 213 de 18 de maio de 2011, publicada no DOU de 26 de maio de 2011, especialmente o contido no artigo 43 torna público o presente aditivo ao **Edital nº 01/2019**, com a alteração das seguintes disposições:

1. Em substituição ao **item 1.5**: “Fica assegurado ao SEBRAE/DF o direito de cancelar, no todo ou em parte, e ou encerrar o período de credenciamento e demais etapas deste Edital mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.” **Considerar:**

Fica assegurado ao SEBRAE/DF o direito de cancelar, no todo ou em parte, ajustar ou encerrar o período de credenciamento e demais etapas deste Edital mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.

2. Em substituição ao **item 1.6**: “Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito somente por escrito através do e-mail: sebraetec@df.sebrae.com.br.” **Considerar:**

Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito somente por escrito através do portal do fornecedor <http://fornecedor.df.sebrae.com.br> na opção “**Fale com o SEBRAE**”.

3. Em substituição ao **item 2.3.1**: “Empreendimentos (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI) regularizados perante o poder público através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)” **Considerar:**

Empreendimentos: Microempresa – **ME**, Empresa de Pequeno Porte – **EPP** Microempreendedor Individual – **MEI** e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, regularizados perante o poder público através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4. Em substituição ao **item 5.3**: A relação de fichas técnicas atualizada poderá ser consultada no link <http://intranet.df.sebrae.com.br/sebraetec/>” **Considerar:**

A relação de fichas técnicas atualizada poderá ser consultada no link <https://datasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/>

5. Em substituição ao **item 5.6**: Para credenciamento nas fichas técnicas desejadas, a empresa deverá ter CNAE pertinente com o tipo de serviço da mesma. **Considerar:**

Para credenciamento nas fichas técnicas desejadas, a empresa deverá ter **CNAE e OBJETO SOCIAL**, pertinentes com o tipo de serviço da mesma.

6. Em substituição ao **item 10.1**: “A empresa candidata deverá inscrever-se pelo link <http://intranet2.df.sebrae.com.br/prestadora2019> e clicar na opção: “CLIQUE AQUI PARA SOLICITAR O SEU CADASTRO” e depois “EDITAIS DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO” – “SEBRAETEC DF 01/2019” e preencher todos os campos solicitados.” **Considerar:**

O sistema operacional para credenciamento e gestão **SEBRAETEC** foi modificado e está disponível no link <http://fornecedor.df.sebrae.com.br>. Para acesso ao sistema, utilizar o CNPJ da empresa e a senha: **@fornecedor10** caso já tenha iniciado o credenciamento no edital **SEBRAETEC2019** no sistema antigo. O sistema irá solicitar mudança de senha no primeiro acesso. Caso contrário, acessar a opção “**CADASTRE-SE**”.

7. Com relação ao **item 11.1.1.4** “Os serviços descritos deverão ter sido prestados nos últimos **5 (cinco) anos** contatos até a submissão da inscrição no sistema”. **Considerar:**

Este item será **EXCLUÍDO do EDITAL 01.2019**, passando os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA a **NÃO terem mais validade**.

8. Com relação ao **item 11.1.1.5** “Não serão aceitos atestados emitidos pelo Sistema SEBRAE”. **Considerar:**

Este item será **EXCLUÍDO do EDITAL 01.2019**, passando a ser considerado para análise **os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA do SISTEMA SEBRAE**.

9. Em substituição ao **item 11.1.4**: “Contrato ou Estatuto Social e da última alteração consolidada, registrada nos órgãos competentes, cujo objeto seja pertinente à(s) ficha(s) técnica(s) pleiteada(s). **Considerar:**

Contrato ou Estatuto Social e da última alteração consolidada, registrada nos órgãos competentes, cujo objeto seja pertinente à(s) ficha(s) técnica(s) pleiteada(s), não serão considerados documentos protocolados.

10. Em substituição ao **item 12.6**: “A Análise da documentação dos demais itens atenderão os critérios: Autenticidade e a validade dos documentos. **Considerar**:

A Análise da documentação dos demais itens atenderão os critérios: Autenticidade e a validade dos documentos, não sendo aceito nenhum tipo de protocolo.

11. Em substituição ao **item 14.1.2**: “ Não atender aos ajustes solicitados pela comissão de avaliação dentro do prazo estabelecido, ” **Considerar**:

Não atender aos ajustes solicitados pela comissão de avaliação dentro do prazo estabelecido e exceder o limite de 5 (cinco) ajustes solicitados pela comissão de avaliação.

12. Em substituição ao **item 15.3.1.1**: “Caso a PRESTADORA DE SERVIÇO recuse a proposta, permanece no topo do rodízio para recebimentos de novas demandas”. **Considerar**:

Caso a PRESTADORA DE SERVIÇO recuse a contratação e tenha a sua justificativa deferida pelo SEBRAE, a pessoa jurídica iniciará novamente para a composição do rodízio de distribuição de serviços, sendo realocada para o final da respectiva ordem de distribuição de serviços.

13. Em substituição ao **item 15.4**: “Excepcionalmente, poderá haver contratação de pessoa jurídica que não esteja na prioridade do rodízio, quando for continuidade de trabalho anteriormente realizado com o mesmo objeto, devidamente justificado pela gerência demandante e aprovado pela Diretoria de supervisão do SEBRAE/DF. **Considerar**:

Excepcionalmente, na hipótese de contratação para a continuidade de serviço, poderá haver contratação de pessoa jurídica que não esteja com a custódia da demanda. Considera-se continuidade de serviço, a continuidade de trabalho anteriormente realizado com a mesma pessoa jurídica e com o mesmo objeto. Sendo que a continuidade de trabalho somente poderá acontecer quando houver o início do trabalho originário e, antes do seu fim, com a identificação do gestor da necessidade de realização de outro serviço relacionado, que não foi possível prever durante o planejamento da contratação e que seja essencial para o alcance do resultado pretendido.

14. Com relação ao **item 16.1**: “O cancelamento da demanda poderá ser realizado via sistema pelo gestor de atendimento solicitante até o momento da liberação da PRESTADORA DE SERVIÇO para execução das atividades”. **Considerar**:

Este item será **EXCLUÍDO do EDITAL 01.2019**, em virtude de ser uma informação de ordem interna.

15. Em substituição ao item 17: "**DO DESCREDENCIAMENTO**". **Considerar:**

17. DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA.

17.1. Será DESCREDENCIADA a empresa/instituição que incorrer em qualquer um dos itens listados a seguir:

17.1.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.

17.1.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

17.1.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações.

17.1.4. Oferecer serviços e produtos diretamente à EMPRESA DEMANDANTE com escopo igual, similar ou complementar à pleiteada via SEBRAETEC;

17.1.5. Utilizar, sem autorização prévia da EMPRESA DEMANDANTE e/ou do SEBRAE suas marcas, nomes ou logomarcas de qualquer forma que seja, a exemplo de assinaturas, cartões de visita, portais, e-mail, sites corporativos, redes sociais ou quaisquer outros canais.

17.1.6. Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com qualquer SEBRAE/UF.

17.1.7. Comercializar qualquer produto/serviço do Sistema SEBRAE sem sua prévia autorização.

17.1.8. Articular parcerias em nome do SEBRAE, SEBRAE/DF ou SISTEMA SEBRAE.

17.1.9. Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SEBRAE ou SEBRAE/DF.

17.1.10. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

17.1.11. Atuar em desacordo com o Código de Ética do Sistema SEBRAE.

17.1.12. Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual.

17.1.13. Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços de consultoria.

17.1.14. Encerrar as suas atividades, ou seja, a pessoa jurídica estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros.

17.1.15. Plagiar ou utilizar-se de fonte, de qualquer formato que seja, sem a permissão do(a) autor(a) em nome do SEBRAE/DF, com ou sem sua anuência.

17.1.16. Receber 03 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento).

17.1.17. Causar dano ao cliente ou ao SEBRAE/DF quando da prestação de serviço;

17.1.18. Prestar informações incorretas sobre as atividades e custos inerentes ao serviço prestado sem justificativa e correções posteriores com vistas a sanar os erros;

17.1.19. A qualquer tempo, pode ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da Pessoa Jurídica/prestadora de serviços que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no contrato.

17.1.20. A pessoa jurídica descredenciada pelos motivos acima, fica impedida de participar de novo processo de credenciamento do Sistema SEBRAE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de comunicação do descredenciamento.

17.1.21. As PRESTADORAS DE SERVIÇO poderão solicitar seu próprio descredenciamento, hipótese em que não serão aplicadas as penalidades previstas no item 17.1.20.

17.1.22. A penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos, terá cabimento para as infrações consideradas graves, a critério do gestor/responsável da contratação, assim consideradas as irregularidades de maior potencial lesivo ao SEBRAE/DF e a EMPRESA DEMANDANTE.

17.1.23. A penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE é independente, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

17.2 A pessoa jurídica credenciada será SUSPENSA, pelo período de 6 (seis) meses, ficando impedida de ser contratada, no âmbito deste credenciamento, quando:

17.2.1. Receber 02 (duas) avaliações com nota final inferior a 70% (setenta por cento), sendo que o SEBRAE/DF analisará a primeira avaliação insatisfatória, e poderá sugerir, caso necessário, a realização de medida de gestão para o aprimoramento dos serviços.

17.2.2. Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo SEBRAE/DF no prazo estipulado.

17.2.3. Prestar serviço sem a devida assinatura prévia do contrato ou aditivo junto ao SEBRAE/DF, eletrônico ou impresso.

17.2.4. Interromper, sem justificativa, atividades em andamento e/ou atrasar por mais de três vezes compromissos assumidos com a EMPRESA DEMANDANTE e/ou SEBRAE/DF;

17.2.5. Desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e, antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pelo SEBRAE/DF.

17.2.6. Não se manifestar (deixar expirar), sobre o aceite ou recusa da proposta de prestação de serviços ao SEBRAE/DF ou SEBRAE/UF por 3 (três) vezes consecutivas.

17.2.7. Utilizar profissionais não preparados para a execução de serviços por meio do SEBRAETEC, descuidando da qualidade na prestação dos serviços;

17.2.8. Atender a distância a serviços cujas fichas técnicas determinam tipo de atendimento presencial;

17.2.9. Causar dano ao cliente SEBRAETEC ou ao SEBRAE/DF quando da prestação de serviço.

17.2.9.1 Quando verificado dano para o cliente ou para o SEBRAE/DF, a PRESTADORA DE SERVIÇO ficará obrigada a ressarcir qualquer das partes os valores correspondentes, com as correções monetárias aplicáveis.

17.3. A penalidade de advertência terá cabimento amplo, sendo cabível para as infrações leves, a critério do gestor/responsável da contratação, assim consideradas as irregularidades de menor potencial lesivo ao SEBRAE/DF e ao cliente Sebrae.

17.3.1. A CONTRATADA (pessoa jurídica) poderá acumular até 03(três) advertências, não constituindo motivo de graduação para aplicação de penalidades mais gravosa.

17.3.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente

17.4. O rol de irregularidades acima não exclui outras condutas irregulares que venham a ser verificadas.

17.5. A pessoa jurídica credenciada será notificada da constatação de irregularidade, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

17.6. O SEBRAE/DF, por meio de uma COMISSÃO, analisará a defesa e decidirá sobre a aplicação da penalidade. Caso seja aplicada penalidade, a pessoa jurídica poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

17.7. A pessoa jurídica credenciada poderá requerer ao SEBRAE/DF, sua inativação temporária do cadastro ou ainda a sua exclusão, mediante solicitação formal, pelo endereço: <https://fornecedor.df.sebrae.com.br/>

16. Com relação ao **item 18.13.1**: “Os serviços presenciais deverão ter obrigatoriamente o mínimo de 30% (trinta por cento) de execução da sua quantidade de horas total estipulada de forma presencial em local indicado pela EMPRESA DEMANDANTE”. **Considerar:**

Este item será **EXCLUÍDO do EDITAL 01.2019**.

17. Em substituição ao **item 19.7**: Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente edital deverá ser feito por escrito através do e-mail: **sebraetec@df.sebrae.com.br**. **Considerar:**

Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente edital deverá ser feito por meio do link: **<http://fornecedor.df.sebrae.com.br>** na opção “Fale com o SEBRAE”.

18. Em substituição ao **item 19.8**: Os casos não previstos por este Edital serão deliberados pela Diretoria e pela Gerência de Pesquisa & Desenvolvimento do SEBRAE/DF. **Considerar:**

Os casos não previstos por este Edital serão deliberados pela Diretoria e pela Gerência de Administração e Finanças – **GCAF, do SEBRAE/DF**.

19. Em substituição ao **item 19.10. Considerar:**

As fichas técnicas poderão ser consultadas em sua íntegra através no link <https://datasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/>. Utilizar o filtro “Seleciona um Estado” com a opção Distrito Federal.

20. **Considerar o item 19.11:**

A Certificação Digital da Pessoa Jurídica para a **Assinatura Eletrônica** deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** no Formato A1.

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital de Credenciamento **SEBRAETEC nº 01/2019**, de março de 2019, não expressamente modificadas através do presente aditivo.